

PORTARIA Nº 028/2015

Regulamenta o empréstimo e o uso do Plenário da Câmara Municipal de Januária, pelas entidades sem fins lucrativos, partidos políticos e órgãos públicos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Januária, no uso das suas atribuições regimentais, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. O Plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Januária são destinados a uso prioritário das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Excepcionalmente estes poderão ser usados por entidades sem fins lucrativos, partidos políticos e órgãos públicos para realizarem reuniões, cursos, palestras e seminários, mediante requerimento ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. O solicitante deverá informar no requerimento, a data e horário da atividade, o tempo de duração, a necessidade de se fazer uso do som, o número previsto de participantes, sob pena de não poder realizá-la.

§ 3º- O prazo máximo para o agendamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da solicitação.

Art. 2º. Não será permitido o empréstimo do Plenário nos dias de Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Januária.

Art. 3º. As atividades estimadas para um número de participantes superior a 70 pessoas e com duração maior que 3 horas diárias, só poderão ser realizadas após as 18 horas, em dias úteis ou nos finais de semana, em qualquer horário.

§ 1º. O requerente deverá colaborar com a manutenção da limpeza dos locais utilizados para lanches e *coffe break*, quando.

§ 2º. A Câmara Municipal de Januária não arcará com despesa de alimentação ou bufê em eventos realizados nas suas dependências.

§ 3º. É vedado o consumo de alimentos no plenário da Câmara Municipal de Januária.

Art. 4º. Na hipótese de cobrança de taxa de inscrição dos participantes do evento programado, a mesma não poderá ser cobrada, em qualquer hipótese, no recinto da Câmara Municipal de Januária.

Parágrafo Único. É defeso aos organizadores proibir a entrada de qualquer cidadão às dependências da Câmara Municipal de Januária em razão no não pagamento de taxa de inscrição.

Art. 5º. Não será permitida a afixação de *banners*, placas, faixas, cartazes ou similares na fachada e dependências deste órgão, salvo em calavete ou outro suporte removível, no interior do edifício.

Art. 6º. Não é permitida a exposição de produtos nas dependências do Legislativo nos dias úteis, em atividades realizadas em dias úteis, sendo vedada a sua comercialização em qualquer ocasião.

Art. 7º. A utilização de equipamentos audiovisuais do plenário deverá ser previamente acordada com a direção administrativa da Câmara Municipal de Januária, inclusive quanto à responsabilidade dos operadores.

§ Parágrafo Único - Os arquivos a serem reproduzidos nos equipamentos audiovisuais disponíveis no plenário devem estar armazenados em porta-arquivo removível, como *pen drive*, *cd-room*, *dvd* ou afins, compatível com o sistema operacional *Windows*.

Art. 8º. São proibidas as apresentações artísticas no Plenário, salvo a execução do Hino Nacional, Aquarela do Brasil e Hino de Januária.

Art. 9º - Fica proibido o empréstimo do Plenário para eventos que sejam necessários afastar as mesas dos Vereadores já que, com a instalação do Painel Eletrônico no Plenário, os equipamentos para registro de presença e voto ficam afixados nas mesas dos Vereadores, impossibilitando o deslocamento das mesmas.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 11 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, 28 de abril de 2015.

Ver. RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES
Presidente